



PROJETO DE LEI Nº. 20, DE ____ DE ____ DE 2021

“Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.980/2021, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.980/2021 parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo Único: Fica estabelecido em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), o índice de revisão geral anual, em decorrência do IPCA, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC n. 173/2020, apurado no período aquisitivo de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, aplicável sobre os vencimentos dos Servidores Públicos dos quadros efetivos, comissionados e contratados, ativos e inativos”.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.980/2021 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, em 13 de abril de 2021.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.980/2021 e dá outras providências”, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

Importante esclarecer que houve a necessidade de acrescentar ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.980/2021, o Parágrafo Único estabelecendo o índice de revisão geral anual a ser aplicado sobre os vencimentos dos Servidores Públicos dos quadros efetivos, comissionados e contratados, ativos e inativos do Poder Executivo, uma vez que a Emenda n. 01/2021 ao Projeto de Lei n. 14/2021 enviada ao Poder Executivo, através do ofício n. 46/2021/C.M.G, supriu o dispositivo que tratava do assunto.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhães, 13 de abril de 2021.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer nº: 25/2021

Assunto: Minuta de Lei Ordinária – Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2980/2021 e dá outras providências.

Consulente: Poder Legislativo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 20, encaminhado pelo Poder Executivo para apreciação desta Casa Legislativa, tendo como objetivo acrescentar dispositivo à Lei Municipal nº 2.980/2021 e dá outras providências, para estabelecer 4,52% (quatro inteiros e cinqüenta e dois centésimos por cento) como índice de revisão geral anual, em decorrência do IPCA.

Após breve relato, passemos à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, urge frisar que a presente análise diz respeito tão somente juridicidade e constitucionalidade da minuta de Projeto de Lei ordinária enviada pelo Poder Executivo Municipal.

Ressaltamos ainda, que o presente parecer se limita a analisar a legalidade e constitucionalidade da minuta do Projeto de Lei.

Quanto à iniciativa, não há vício capaz de obstar o prosseguimento do feito, haja vista o previsto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 70. A iniciativa de Lei Complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora, nos termos e casos definidos nesta Lei Orgânica.

Conclui-se, portanto, que o executivo municipal é competente para deflagrar o processo legislativo em questão.

Quanto à **espécie de Lei Ordinária**, não há óbice, a Lei Orgânica não faz exigência que a autorização legislativa seja por meio de Lei Complementar.

A matéria, revisão geral anual dos servidores públicos já fora apreciada por esta casa, quando da aprovação da Lei Municipal n 2980/2021. Na ocasião da apreciação de referida lei não houve qualquer entendimento contrário ao índice estabelecido, qual seja, o IPCA, que gera acréscimo de 4,52%, em estrita obediência ao art. 8º, VIII, da Lei Complementar n 173/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ao propor emenda ao então projeto de lei que concedeu a revisão geral anual aos servidores públicos, não ficou esclarecido que o parágrafo único seria mantido.

Por isso, em obediência ao Princípio da Legalidade Estrita, preferiu o Executivo Municipal elaborar novo projeto de lei, que dará a eficácia ao que está disposto na Lei Municipal nº 2.9820/2021, deixando evidente qual o índice a ser aplicado na revisão geral anual.

Quanto ao teor da minuta do projeto de lei, não foi detectada a inserção de qualquer dispositivo antijurídico ou inconstitucional, logo, opinamos favoravelmente à tramitação do projeto de lei.

A Procuradoria Jurídica desta casa recomenda, também, a submissão da presente proposição ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, bem como da Comissão do Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Cabe registrar que para a aprovação do presente Projeto de Lei é necessária a maioria simples de voto, conforme estabelece o artigo 78, da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

CONCLUSÃO

Ante as razões alinhadas, opinamos pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em questão, tendo como objetivo acrescentar dispositivo à Lei Municipal nº 2.980/2021 e dá outras providências.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica deixa de pronunciar, tendo em vista que caberá a cada parlamentar, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, devendo ser respeitado as formalidades legais e regimentais.

São essas as considerações, salvo melhor juízo.

Guanhães, 15 de março de 2021.

Márcio Berto Alexandrino de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Guanhães
OAB/MG 121.673

Fernando Elias Pinto
Procurador-Ajunto da Câmara Municipal de Guanhães
OAB/MG 105.371